CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA O PNAE

A **Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.523.114/0001-17, com sede situada à Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, CEP 06803-900, (www.embudasartes.sp.gov.br), representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Educação, Sr. Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos**, doravante denominada Entidade Executora (EEx) conforme art. 7º, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e no art. 14, § 1º, da Lei Federal n.º 11.947/2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimentos – Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com fundamento no art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA**, com o objetivo da **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (SUCOS INDIVIDUAIS, "DOCE" DE BANANA E MOLHO DE TOMATE COM VEGETAIS), ORIUNDO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM ENTREGA PONTO A PONTO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, durante o período de 12 (doze) meses, visando garantir a alimentação escolar dos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica pública contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) que se enquadrarem na regulamentação da Lei Federal n.º 11.326/2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei Federal n.º 11.947/2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026, poderão participar desta Chamada Pública, devendo apresentar **a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda**, no período das **10h00 de 28/07/2026 até as 10h00 do dia 20/08/2026**, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026, diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no endereço retro mencionado, no horário de expediente compreendido das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, ao qual presume-se constar inserido o custo com os insumos.

As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

O presente Edital será publicado no Portal Eletrônico de Compras da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes, acessível pelo endereço eletrônico www.licitaembudasartes.com.br, nos termos dos arts. 26 e 32, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026.

Estância Turística de Embu das Artes, 28 de julho de 2026

Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos
Secretaria de Educação

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 **Dos requisitos legais**:

1.1.1 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas normas:

1.1.1.1 Resolução CD/FNDE n.º 4, 26 de fevereiro de 2026 (gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE) e suas alterações;

1.1.1.2 Lei Federal n.º 11.326, de 24 de junho de 2006 (Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais) e suas alterações, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

1.1.1.3 Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei do atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica) e suas alterações;

1.1.1.4 Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações;

1.1.1.5 Decreto Municipal n.º 2.954, de 12 de dezembro de 2023 (Normas de Licitação e Contratos Administrativos de Embu das Artes) e suas alterações, e

1.1.1.6 Outras legislações aplicáveis.

1.2 **Pedido de Esclarecimentos:**

1.2.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico suprimentos@embudasartes.sp.gov.br, até 3 (três) dias uteis antes da data fixada para início da entrega da documentação exigida para habilitação e o projeto de venda.

1.2.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação, limitando-se ao último dia útil anterior à data fixada para início da entrega da documentação exigida.

1.2.2 Outras informações, não relacionadas ao item anterior, poderão ser obtidas pelo telefone 4785-3475.

1.3 **Das referências à horários e dias e contagem de prazos**:

1.3.1 As referências a horários previstas no edital, no seu aviso observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília-DF.

1.3.2 Período de expediente da Entidade Executora (EEx) é o compreendido das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

1.3.3 Considera-se dia não útil, para efeitos de contagem de prazos: sábado, domingo, feriados nacionais, feriados estaduais, feriados municipais, pontos facultativos decretados pela Entidade Executora (EEx) e publicados em Diário Oficial, que afetem o horário de expediente administrativo da Entidade Executora (EEx).

1.3.4 Compete ao interessado, que pretende praticar ato do seu interesse relativo à Chamada Pública, verificar a ocorrência de dias não uteis que afetem a respectiva contagem de prazo.

1.3.5 Os horários de expediente da Entidade Executora (EEx) poderão ser alterados no caso de calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, cabendo à Entidade Executora (EEx), informar previamente a alteração e nova agenda para a retomada do processo de Chamada Pública.

1.3.6 Demais requisitos relativos à contagem de prazos reger-se-á pelo disposto no art. 183, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4 **Das responsabilidades**:

1.4.1 A Entidade Executora (EEx) não se responsabilizará por consequências prejudiciais ao interessado participante caso não acesse, os endereços eletrônicos informados, em tempo hábil, para tomar ciência do teor dos avisos e atos administrativos publicados que demandem ação do seu interesse.

1.4.1.1 Considerando que o público interessado na presente Chamada Pública pode ser menos afeito aos meios de publicação utilizados pela Entidade Executora (EEx), poderá haver comunicação direta com o participante para convocações de saneamento de falhas formais conforme autoriza o art. 59, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução CD/FNDE n.º 4/2026.

1.4.2 Deverá ser registrado em ata todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação do certame, conforme disposto art. 35, § 8º, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026.

2. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo e no termo de Referência anexo do edital:

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

LOTE I			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade Estimada Anual**
01	**SUCO DE FRUTAS TETRA PAK (200ml) ISENTO DE ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SABOR DE TANGERINA INTEGRAL**: Suco de tangerina, não fermentado e não alcoólico, sem adição de açúcar, acondicionado em embalagem Tetra Pak de 200 ml com canudo, acondicionados em caixas com 27 unidades, com validade de aproximadamente 1 ano.	UND	156.411
02	**SUCO MISTO DE FRUTAS TETRA PAK (200ml) ISENTO DE ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SABOR MISTO DE MANGA E MAÇÃ:** Suco misto de manga e maçã não fermentado e não alcoólico, sem adição de açúcar, acondicionado em embalagem Tetra Pak de 200 ml com canudo, acondicionados em caixas com 27 unidades, com validade de aproximadamente 1 ano.	UND	206.742

LOTE II			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade Estimada Anual**
01	**DOCE DE BANANA INDIVIDUAL SEM AÇÚCAR:** **Ingredientes:** banana. Não contém glúten. O produto deve atender a legislação 12/78 do Ministério da Saúde, na preparação do doce deve ser utilizado frutas sadias, não deverá conter corantes/aromatizantes artificiais e conservantes e aditivos, garantir higiene rigorosa RDC 216/2004 (ANVISA). Listar alérgenos caso contenha. Embalagem primária: filme laminado plástico individual, impresso com as informações obrigatórias de rotulagem RDC nº 727/2022 (ANVISA), atóxico, termo soldado e resistente, garantindo a conversação durante a vida útil do produto. Peso líquido da unidade: 30 gramas. Embalagem secundária: Caixa de papelão ondulado, resistente à manipulação e transporte. Peso líquido de caixa: até 3 kg. Prazo de validade aproximadamente: 8 (oito) meses. com validade mínima de 7 meses no ato da entrega.	UND	66.400

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

LOTE II			
02	**DOCE DE BANANA INDIVIDUAL COM CACAU SEM CORANTES, SEM CONSERVANTES E SEM AÇÚCAR.** **Ingredientes:** banana e cacau. Não contém glúten. O produto deve atender a legislação 12/78 do Ministério da Saúde, na preparação do doce deve ser utilizado frutas sadias, não deverá conter corantes/aromatizantes artificiais, conservantes e aditivos, garantir higiene rigorosa RDC 216/2004 (ANVISA). Listar alérgenos caso contenha. Embalagem primária: filme laminado plástico individual, impresso com as informações obrigatórias de rotulagem RDC nº 727/2022 (ANVISA), atóxico, termosoldado e resistente, garantindo a conversação durante a vida útil do produto. Peso líquido da unidade: 30 gramas. Embalagem secundária: Caixa de papelão ondulado, resistente à manipulação e transporte. Peso líquido de caixa: até 3 kg. Prazo de validade aproximadamente: 8 (oito) meses, com validade mínima de 7 meses no ato da entrega.	UND	33.200

LOTE III			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade Estimada Anual**
01	**MOLHO DE TOMATE COM VEGETAIS** Molho de tomate enriquecido com vegetais. Contendo como ingredientes: Tomate, cenoura, berinjela, beterraba, abóbora, sal, polpa de pera e/ou maçã, amido de mandioca, cebola, orégano e alho, sem a adição de conservantes ou outros aditivos químicos, com validade mínima de 12 meses. Seu envase deve ser feito em alta temperatura. Embalagem primaria laminada de 4 camadas ou "retort pouch", de 2kg Embalagem secundária: Caixas de papelão com 6 unidades, totalizando 12kg.	PCT	4.410 PCT (8.820 KG)

OBSERVAÇÃO: As entregas deverão ser realizadas **Ponto a Ponto** nas Unidades Escolares do Município, podendo ocorrer entregas mistas com mais de um sabor de suco, respeitando-se os totais previstos em edital, algumas entregas ocorrerão em toda rede (creches diretas e conveniadas, ensino, infantil, fundamental, AEE e EJA), conforme item 8.1. do Termo de Referência.

2.2. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar e deverá constar expressamente na chamada pública, no edital, no projeto de venda e no contrato, devendo corresponder aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural - EFR ou às suas organizações, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar, conforme disposto no art. 31, § 4º, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026.

2.3. A compatibilidade dos preços propostos com o Preço Médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

2.3.1. Aqui se entende por compatibilidade os Projetos de Venda que apresentem preço igual ou menor que o preço médio pesquisado.

2.4. Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais e orgânicos/agroecológicos.

2.4.1. O preço médio pesquisado foi realizado com alimentos convencionais, dessa forma poder-se-á acrescer até 30%(trinta por cento) aos valores dos alimentos orgânicos ou agroecológicos, ou seja, preço de aquisição unitário mais 30% (trinta por cento).

2.4.2. O acréscimo mencionado deve respeitar o limite máximo de 30% (trinta por cento), sendo obrigatório registrar, item por item, o percentual exato aplicado, por exemplo,10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou outro valor), de acordo com a fonte orçamentária disponível do PNAE, disposição no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

2.5. A Entidade Executora (EEx) poderá admitir o **fornecimento parcial** dos quantitativos dos itens por fornecedor individual ou grupo formal, desde que a soma das quantidades dos Projetos de Venda aceitos não ultrapasse o limite total estimado neste Edital.

2.5.1. Caso um único fornecedor não possua margem em sua DAP/CAF ou capacidade produtiva para suprir a totalidade do item, a Administração poderá selecionar tantos proponentes quantos forem necessários para atingir o quantitativo desejado, respeitando sempre a ordem de prioridade prevista na legislação do PNAE.

3. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

3.1. Conforme estabelece o art. 31, § 1º, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026, a média de preço por alimento/item foi calculada junto a 3 (três) fornecedores por meio de pesquisa específica de preços realizada em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

3.1.1. No preço de aquisição estabelecido neste Edital, já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, logística de entrega, embalagens, rótulos, seguros, impostos, contribuições previdenciárias e trabalhistas, taxas e quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos alimentos no local de entrega determinado pela Entidade Executora (EEx), não cabendo quaisquer pagamentos adicionais ao fornecedor.

3.2. Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme disposições determinadas na Seção II, Da Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, contida na Resolução CD/FNDE n.º 4/2026.

4. DO LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO

4.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora (EEx), por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme disposto no art. 38, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026 e diretrizes a seguir:

4.1.1. Na comercialização com fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o limite máximo de comercialização total de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais) por CAF ou NIS, conforme o caso, por ano civil, por Entidade Executora (EEx), nos termos do art. 38, § 1º, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026; e

4.1.2. Na comercialização com grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais (EFR), nos termos do art. 38, § 2º, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a fórmula **VMC = N × VIM**, onde:

4.1.2.1. **VMC**: Valor Máximo de Comercialização do grupo formal ou do EFR;

4.1.2.2. **N**: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, integrantes do projeto de venda, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

4.1.2.3. **VIM:** Valor Individual Máximo = R$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

4.1.3. Cabe às Cooperativas, associações ou Empreendimentos Familiares Rurais (EFR), que firmarem contratos com a Entidade Executora (EEx), a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais, conforme disposto no art. 38, § 4º, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026.

4.1.4. Cabe às Entidades Executoras (EEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento ao **limite individual de venda**, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais, conforme disposto no art. 38, § 5º, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026.

4.1.5. Cabe às Entidades Executoras (EEx) a responsabilidade pelo controle do **limite total de venda** das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais, conforme disposto no art. 38, § 6º, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026.

5. DA DIVISIBILIDADE DO OBJETO E FORNECIMENTO PARCIAL

5.1. Visando o cumprimento do Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e, visando a máxima participação da Agricultura Familiar local, os itens desta Chamada Pública são considerados divisíveis.

5.2. Será permitida a participação de agricultores familiares e empreendedores rurais com projetos de venda que contemplem apenas parte do quantitativo total de cada item, observados os limites financeiros anuais estabelecidos pelo FNDE por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

5.3. Na ocorrência de múltiplos proponentes para o mesmo item, cujas ofertas parciais somadas superem o quantitativo total estimado, a seleção seguirá rigorosamente os critérios de priorização de grupos estabelecidos no Capítulo de Critérios de Seleção deste Edital.

6. FONTE DE RECURSO

6.1. O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, consignado no orçamento do Município de Embu das Artes, pela dotação do orçamento vigente, ficha dotação orçamentária código

- 366-13.03.3.3.90.30.12.361.0011.2.045.05.2850000,
- 367-13.03.3.3.90.30.12.362.0011.2.045.05.2330000,
- 324-13.02.3.3.90.30.12.365.0010.2.045.05.2840000,
- 368-13.03.3.3.90.30.12.366.0011.2.045.05.2430000,
- 369-13.03.3.3.90.30.12.367.0011.2.045.05.2420000,
- 323-13.02.3.3.90.30.12.365.0010.2.045.05.2830000

6.2. Média Estimada de valores conforme tabelas a seguir:

LOTE I		**MÉDIA**	
Item	**Descrição**	**Unitário**	**Total**
1	Suco de frutas Tetra Pak (200ml) isento de adição de açúcar, sabor de tangerina integral.	R$ 4,72	R$ 738.259,92
2	Suco misto de frutas Tetra Pak (200ml) isento de adição de açúcar, sabor misto de manga e maçã.	R$ 4,72	R$ 975.822,24
	TOTAL		**R$ 1.714.082,16**
	VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO:		**R$ 1.714.082,16**

LOTE II		MÉDIA	
Item	**Descrição**	**Unitário**	**Total**
1	Doce de banana individual sem açúcar.	R$ 2,36	R$ 156.704,00
2	Doce de banana individual com cacau sem corantes, sem conservantes e sem açúcar.	R$ 2,56	R$ 84.992,00
	TOTAL		**R$ 241.696,00**
	VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO:		**R$ 241.696,00**

LOTE III		MÉDIA	
Item	**Descrição**	**Unitário**	**Total**
1	Molho de tomate com vegetais.	R$ 62,43	R$ 275.316,30
	TOTAL		**R$ 275.316,30**
	VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO:		**R$ 275.316,30**

6.3. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

6.4. A Entidade Executora (EEx) optou por adquirir os alimentos no modelo de gestão centralizada, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026.

7. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

7.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

7.1.1. nos requisitos estabelecidos no art. 3º, incisos I, II, III e IV, combinado com os §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

7.1.2. os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

7.1.3. os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

7.1.4. as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

7.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

7.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.3.1. A vedação do item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

8. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

8.1. Para o procedimento de habilitação em Chamada Pública para o PNAE, os proponentes devem apresentar obrigatoriamente, conforme disposto no art. 35, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026, os seguintes documentos de acordo com a categoria de fornecedor:

8.1.1. **Fornecedores individuais**, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

8.1.1.1. Prova de inscrição regular no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.1.1.2. Extrato do CAF Pessoa Física do participante do projeto de venda, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

8.1.1.3. Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor ou produtor participante;

8.1.1.4. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado nos termos dos art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (Seção III - Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário); e

8.1.1.5. Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores ou produtores relacionados no projeto de venda.

8.1.2. **Grupos informais** de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

8.1.2.1. Prova de inscrição regular no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.1.2.2. Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

8.1.2.3. Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores ou produtores participantes;

8.1.2.4. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado nos termos dos art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (Seção III - Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário); e

8.1.2.5. Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores/produtores familiares relacionados no projeto de venda.

8.1.3. **Grupos formais**, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

8.1.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.3.2. Extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

8.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

8.1.3.5. Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal;

8.1.3.6. Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

8.1.3.7. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, número do CAF, valor e alimento;

8.1.3.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

8.1.3.9. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (Seção III - Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário).

8.1.4. **Empreendimento Familiares Rurais - EFR**:

8.1.4.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.4.2. Extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

8.1.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

8.1.4.4. Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

8.1.4.5. Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal;

8.1.4.6. Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

8.1.4.7. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, número do CAF, valor e alimento;

8.1.4.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

8.1.4.9. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (Seção III - Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário).

8.2. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), na ausência de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame, conforme disposto no art. 35, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.4. A substituição da antiga **DAP** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) pelo **CAF** (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) não é mandatória para participar da Chamada Pública desde que o DAP esteja dentro da sua data de vigência.

8.5. No caso de fornecimento de alimento orgânico ou agroecológico, deve ser apresentado certificado de conformidade orgânica (Selo Orgânicos Brasil) ou o cadastro no MAPA para produtores em venda direta (Organização de Controle Social - OCS).

8.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos requeridos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias uteis, conforme análise e decisão fundamentada da comissão julgadora.

9. DO ENCAMINHAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES

9.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com Capítulo VI da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, devendo encaminhar seus documentos em dois envelopes fechados e indevassável, contendo na sua parte externa as informações indicadas nos itens a seguir.

9.2. **ENVELOPE N.º 1:** Documentos para Habilitação, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026
ENVELOPE N.º 1

[**NOME DA PROPONENTE**]

[Uma das identificações a seguir:]
HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL ou
HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL ou
HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL ou
HABILITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL (EFR)

9.2.1. ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, aquele não organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos relacionados no item 7.1.1, sob pena de inabilitação.

9.2.2. ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**,** deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos relacionados no item 7.1.2, sob pena de inabilitação.

9.2.3. ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos relacionados no item 7.1.3, sob pena de inabilitação.

9.2.4. ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR, deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos relacionados no item 7.1.4, sob pena de inabilitação.

9.3. **ENVELOPE N.º 2:** Documentos do Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Modelo de Projeto de Venda, anexo ao Edital de Chamada Pública, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

> **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**
> **CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026**
> **PROCESSO N.º 11.020/2026**
> **ENVELOPE N.º 2**
>
> [**NOME DA PROPONENTE**]
>
> [Uma das identificações a seguir:]
> **PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** ou
> **PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL** ou
> **PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL** ou
> **HABILITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL (EFR)**

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

10.1. Após a fase de habilitação, a Entidade Executora (EEx) procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas conforme disposto no art. 36, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

10.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

10.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;

10.2.2. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

10.2.3. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

10.2.4. Grupo de projetos de fornecedores do estado; e

10.2.5. Grupo de projetos de fornecedores do País

10.3. Os fornecedores de que trata o item 8.2 poderão ser enquadrados como:

10.3.1. Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da Entidade Executora (EEx);

10.3.2. Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora (EEx);

10.3.3. Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora (EEx); e

10.3.4. Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora (EEx).

10.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 8.2.

10.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

10.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

10.6.1. Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

10.6.2. Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

10.6.3. Projetos organizados sob a forma de:

10.6.3.1. Grupos formais;

10.6.3.2. Grupos informais;

10.6.3.3. Fornecedores individuais; e

10.6.3.4. Cooperativas centrais.

10.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 9.6.3 observará o seguinte:

10.6.4.1. No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no item 9.6.1;

10.6.4.2. No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no item 9.6.1; e

10.6.4.3. Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

10.7. Os critérios previstos no 9.6, segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

10.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

10.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

10.10. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

10.11. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento requerido e constatado na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias uteis, conforme análise e decisão fundamentada da Entidade Executora (EEx).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AMOSTRAS DOS ALIMENTOS

11.1. Os alimento in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário.

11.2. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados.

11.2.1. Informações no link de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva.

11.3. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário.

11.3.1. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria .

11.4. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do

Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem.

11.5. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

11.6. Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

11.7. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/

12. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

12.1. O fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias uteis, contados a partir da sua efetiva habilitação, amostra dos itens ofertados, acompanhado de sua ficha técnica, para fins de verificação da conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, conforme disposição do art. 41, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12.2. As **amostras** indicadas no quadro abaixo, no **Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação**, com sede à Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves nº 114 – Centro – Embu das Artes, em até 3 (três) dias, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Lote - Item	Produto
I - 01	Suco de frutas Tetra Pak (200ml) isento de adição de açúcar, sabor de tangerina integral.
I - 02	Suco misto de frutas Tetra Pak (200ml) isento de adição de açúcar, sabor misto de manga e maçã.
II - 01	Doce de banana individual sem açúcar.
II - 02	Doce de banana individual com cacau sem corantes, sem conservantes e sem açúcar.
III - 01	Molho de tomate com vegetais.

12.3. A análise das amostras consistirá na verificação visual da embalagem, ficha técnica e em testes sensoriais de cor, odor e sabor.

13. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

13.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em Sessão Pública e registrada em ata no dia **20/08/2026 às 10h00**, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

13.2. O resultado da seleção será publicado no Portal Eletrônico de Compras da Entidade Executora (EEx), acessível pelo endereço eletrônico www.licitaembudasartes.com.br, nos termos dos arts. 26 e 32, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026.

13.3. No prazo de 10 (dez) dias uteis, os selecionados serão convocados para assinatura do seu respectivo contrato.

14. DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

14.1. Os alimentos a serem entregues ao Entidade Executora (EEx), conforme disposto no art. 33, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

14.1.1. Os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

14.1.2. Sejam correlatos nutricionalmente;

14.1.3. A substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

14.1.3.1. Responsável Técnico do PNAE (RT do PNAE), conforme art. 15, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

14.1.3.2. Conselho de Alimentação Escolar (CAE) , conforme art. 43, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

14.1.4. Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

14.1.5. Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

14.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratadas e deverão ser realizadas as seguintes disposições:

14.2.1. As entregas serão realizadas mensalmente, ponto a ponto, nas Unidades Escolares conforme solicitação da Secretaria de Educação discriminadas no Anexo Termo de Referência – item 8.8: Endereços das Unidades para Entregas Ponto a Ponto.

14.2.2. As entregas serão realizadas a partir do recebimento da ordem de compras ou fornecimento, expedida pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, após assinatura do contrato.

14.2.3. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, nos endereços solicitados, de segunda a sexta, das sete horas às dezesseis horas e trinta minutos, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em caminhões fechados.

14.2.3.1. Não será permitida a entrega dos gêneros em caminhões abertos cobertos por lona.

14.2.4. Os produtos deverão ser transportados de forma adequada, de acordo com a legislação vigente.

14.2.5. As embalagens internas e externas deverão ser resistentes e funcionais, para evitar a danificação do conteúdo.

14.3. Os alimentos especificados por esta Chamada Pública não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

14.4. O alimento entregue que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pela Entidade Executora (EEx).

14.5. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores.

14.5.1. No caso de ocorrerem imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

14.6. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do Termo de Recebimento conforme modelo anexo ao Edital.

14.6.1. O Termo de Recebimento deve ser assinado em duas vias, pelo fornecedor ou seu representante e pelo representante da Entidade Executora (EEx), ficando cada um com uma cópia.

14.6.2. O Termo de Recebimento deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

14.7. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança.

14.7.1. As quantidades a serem registradas no Termo de Recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

14.8. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pela Entidade Executora (EEx).

14.8.1. A Entidade Executora (EEx) deverá registrar, no Termo de Recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 5 (cinco) dias uteis, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra.

14.8.2. Após o prazo assinado, a Entidade Executora (EEx) não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

14.8.3. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo fornecedor, que poderá ser acolhida ou não.

14.8.4. Não havendo a reposição do alimento, o Fornecedor Familiar Contratado não receberá por esses itens.

14.9. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

15.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

15.4. A Entidade Executora (EEx) convocará o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.4.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Entidade Executora (EEx);

15.4.2. Será facultado à Entidade Executora (EEx), quando o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os demais proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

15.4.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

15.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.6.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Fornecedor Familiar Contratado, previstas neste edital.

15.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.7.1. É vedada à Entidade Executora (EEx) retardar imotivadamente a execução do contrato, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

15.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Entidade Executora (EEx) especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.9. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

15.10. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Entidade Executora (EEx) qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

15.11. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda contratado.

16. DOS PAGAMENTOS

16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do Fornecedor Familiar Contratado, conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16.1.1. Os documentos fiscais de que trata este item devem ser emitidos em nome da Entidade Executora (EEx) e identificados com o nome do Fundo Nacional Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme disposição do art. 52, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

16.1.2. A documentação Fiscal para fins de pagamento deverá ter o mesmo número de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), indicado no contrato e dados bancários (banco, agência e número da conta corrente).

16.2. A Entidade Executora (EEX) somente recolherá os impostos de sua competência, os de competência dos Fornecedores Familiares Contratados deverão ser recolhidos por eles, nas datas previstas, e poderão ser solicitados comprovantes do seu pagamento a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento.

16.3. Caso a legislação vigente estabeleça o ressarcimento pela Entidade Executora (EEx) de valores pagos com determinados impostos pelas Cooperativas e Associações de Agricultura familiar, essas organizações deverão apresentar os comprovantes de pagamento em até 5 (cinco) dias úteis da liquidação, para abertura de pagamento pela Entidade Executora (EEx).

16.4. Fica vedado o atraso no pagamento dos Fornecedores Familiares Contratados, uma vez que o recurso federal é transferido pelo FNDE, a cada Entidade Executora (EEx), em oito parcelas (fevereiro a setembro) por ano, nos termos do art. 57, inciso V, da Resolução do FNDE nº 6/2026, salvo atraso desse órgão federal.

16.5. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a Entidade Executora (EEx), uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

16.6. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Entidade Executora (EEx) realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2026, (ou aquela que venha a substitui-la).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados do Fornecedor Familiar Contratado, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Entidade Executora (EEx) ou Administração Pública ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade do Fornecedor Familiar Contratado.

17.2. São de responsabilidade do Fornecedor Familiar Contratado eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

17.3. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4. A Entidade Executora (EEx) poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto outra forma.

17.6. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça da Estância Turística de Embu das Artes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

18.1.1. Anexo I – Termo de Referência

18.1.2. Anexo II - Modelo de Projeto de Venda – Grupo Formal;

18.1.3. Anexo III - Modelo de Projeto de Venda – Grupo Informal;

18.1.4. Anexo IV - Modelo de Projeto de Venda – Fornecedor Individual;

18.1.5. Anexo V - Minuta de Contrato

18.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração Produção Própria – Fornecedor Individual

18.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração Produção Própria – Grupo Informal

18.1.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração Produção Própria – Grupo Formal ou EFR

18.1.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais ou EFR)

18.1.10. Anexo X - Modelo de Declarações Diversas

18.1.11. Anexo XI - Modelo Termo de Recebimento e Aceitabilidade

Estância Turística de Embu das Artes, 28 de julho de 2026

Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos
Secretaria de Educação

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

ANEXO II

A – MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para o PNAE Chamada Pública 007/2026				
1. Dados do Grupo Formal				
1. Nome Grupo Formal:				
2. CNPJ:		7. E-mail:		
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):			8. Fone:	
4. Endereço:				
5. Nº de associados/cooperados:				
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2. Representante legal:				
1. Nome do Representante Legal:				
2. CPF:		5. E-mail:		
3. Fone:		6. Celular:		
4. Endereço:				
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR)				
1. Banco:				
2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar				
1. Nome do(a) agricultor(a) Familiar		2. Nº do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria PCT	4. Gênero (Feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
Inserir quantas linhas forem necessárias				

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a)					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Unitário	Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
4				R$	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor(a)					
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal ** Preço publicado na Chamada Pública n.º [informar número]/2026					

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Unitário	Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
4				R$	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
*Valor total do projeto de venda				R$	

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

7. Cronograma de entrega dos alimentos			
1. Nome Agricultor(a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*	
	1		
	2		
	3		
	4		
		Valor total agricultor 1	R$
2. Nome Agricultor(a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*	
	1		
	2		
	3		
	4		
		Valor total agricultor 2	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias			
*De acordo com a Chamada Pública n.º 007/2026			
8. Dados da Entidade Executora			
( ) Entidade Executora – nome:			
( ) Unidade Executora – nome:			
Endereço:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.			
Nome do representante do Grupo Formal:			
Assinatura do representante do Grupo Formal:			
Local e data:			

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

ANEXO III

A – MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para o PNAE Chamada Pública 007/2026					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:		3. E-mail:			
4. Fone:	5. Celular:	6. Nº de participantes do grupo informal:			
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as)participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Nº do Banco	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente/Poupança
1					
2					
3					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo					
1. Nome do(a) agricultor(a) Familiar		2. Nº do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria PCT	4. Gênero (Feminino, masculino, outros)	
1					
2					
3					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Unitário	Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
4				R$	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor(a)				R$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** Preço publicado na Chamada Pública n.º 007/2026					
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Unitário	Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
4				R$	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total do projeto de venda **				R$	
*De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal **Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).					

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

6. Cronograma de entrega dos alimentos **		
1. Nome Agricultor(a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	
Inserir quantas linhas forem necessárias		
*Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal **De acordo com a Chamada Pública n.º 007/2026		
7. Dados da Entidade Executora		
( ) Entidade Executora – nome:		
( ) Unidade Executora – nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
1. Nome do representante do Grupo Informal:		
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:		
Local e data:		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		

	Nome do agricultor	Assinatura
1		
2		
3		
4		
Inserir quantas linhas forem necessárias.		

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

ANEXO IV

A – MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para o PNAE Chamada Pública 007/2026				
1. Dados do(a) Fornecedor(a) Individual				
1. Nome:				
2. CPF:		11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física:				
2. Número do NIS:		12. Segmento:		
3. Endereço:				
4. Celular:		13. Celular Alternativo:		
5. E-mail (quando houver):				
6. Banco:		7. Conta Corrente:		
10. Agência:		10. Conta Poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional				
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:				
Nº CAF:				
Nº NIS:				
3. Relação dos alimentos do projeto de venda				
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
			Unitário	Total
1			R$	R$
2			R$	R$
3			R$	R$
4			R$	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total do projeto de venda			R$	
*De acordo com a Chamada Pública n.º 007/2026				
4. Cronograma de entrega dos alimentos				
1. Nome Agricultor(a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*		
	1			
	2			
	3			
	4			
*De acordo com a Chamada Pública n.º 007/2026				
5. Dados da Entidade Executora				
( ) Entidade Executora – nome:				
( ) Unidade Executora – nome:				
Endereço:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.				
Nome do representante do Grupo Formal:				
Assinatura do representante do Grupo Formal:				
Local e data:				

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO VENDA
CONTRATO N.° [informar número contrato]/2026
CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

Aos [**informar dia do mês**] dias do mês de [**informar mês**] de [**informar ano**], a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, por meio da Secretaria de Educação, situada à Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, Estância Turística de Embu das Artes, SP, CEP: 06803-900, inscrita no CNPJ nº 46.523.114/0001-17, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal,Clesius Wanderley Romagnoli dos Santos**,** de acordo com o Decreto Municipal n.º 2.954, de 12 de dezembro de 2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, [**informar nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual**], com sede situada à [**informar endereço completo: logradouro, número, bairro, cidade, UF CEP**], inscrita no [**para grupo formal informar: CNPJ sob n.º ou, se grupos informais e individuais, informar: CPF sob n.º**], doravante denominado (a) **CONTRATADO**(A), fundamentados nas disposições da Lei n.° 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei n.º 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, **Processo Administrativo n.º 11.020/2026**, **Chamada Pública n.º 007/2026**, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Art. 92, inciso I, da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública mencionada no preâmbulo e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (SUCOS INDIVIDUAIS, "DOCE" DE BANANA E MOLHO DE TOMATE COM VEGETAIS), ORIUNDO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM ENTREGA PONTO A PONTO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, com utilização de verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública mencionada no preâmbulo, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.3. O Contratado será responsável pelo fornecimento de produto, nos quantitativos descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Anual
01		UND	
02		UND	

[preencher a tabela conforme projeto de venda do proponente selecionado]

1.3.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á, mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda, pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

1.3.2. As embalagens internas e externas deverão ser resistentes e funcionais, para evitar danos ou deterioração do seu conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA (Art. 92, incisos II e III, da Lei 14.133/2021)

2.1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública mencionada no preâmbulo e seus anexos vinculando-se a esta contratação, independentemente de transcrição, bem como as normas, legislações e propostas a seguir dispostas:

2.1.1. Resolução CD/FNDE n.º 4, 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);

2.1.2. Lei Federal n.º 11.326, de 24 de junho de 2006 (Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais), bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

2.1.3. Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei do atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica);

2.1.4. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.5. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

2.1.6. Decreto Municipal n.º 2.954, de 12 de dezembro de 2023 (Normas de Licitação e Contratos Administrativos de Embu das Artes), e outras legislações aplicáveis;

2.1.7. Proposta de Venda do proponente vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e sua respectiva proposta, independentemente de anexação ou transcrição neste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA (Art. 92, incisos IV e VII, da Lei 14.133/2021)

3.1. O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à Contratante conforme objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2. A execução do objeto ocorrerá por meio do fornecimento parcelado, conforme a demanda das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Contratante, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.3. O Contratado se responsabilizará pela entrega mensal dos produtos ponto a ponto, nos endereços indicados pela Contratante conforme Chamada Pública retromencionada, considerando eventuais atualizações feitas na lista de endereços pela área competente da Contratante e previamente informadas ao Contratado.

3.4. O fornecimento será realizado de acordo com o cronograma estabelecido pelo departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação da Contratante, com entregas feitas diretamente nas escolas, observado os documentos de planejamento da distribuição da merenda escolar.

3.5. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, nos endereços solicitados, de segunda a sexta, das sete horas às dezesseis horas e trinta minutos, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em caminhões fechados.

3.6. O transporte dos produtos dar-se-á em veículos apropriados para esta finalidade, observadas a legislação vigente, as condições de zelo, manuseio e conservação, recomendados a fim de evitar a deterioração ou danos ao produto, não sendo permitida a entrega em caminhões abertos e cobertos por lona.

3.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade do Contratado, cujo recebimento será recusado se o objeto for entregue em desconformidade com este requisito e demais especificações que fazem parte do objeto contratado.

3.8. O recebimento provisório e definitivo será efetuado conforme o art. 140, caput e inciso II, da Lei n.° 14.133/2021 e art. 121, caput e inciso II, do Decreto Municipal n° 2.954/2023.

3.9. Os produtos **não** serão aceitos quando:

3.9.1. Apresentarem defeitos ou imperfeições que comprometam a sua conservação e uso posterior na mesma qualidade e segurança alimentar;

3.9.2. Estejam fora do prazo de validade mínima remanescente exigida no momento da sua entrega;

3.9.3. Não tenham sido observados os cuidados de conservação e entrega previstas neste contrato, legislação específica ou demais documentos vinculados ao presente contrato;

3.9.4. Outras, devidamente justificadas, que impeçam o uso do produto na qualidade e segurança alimentar requeridas e outras exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria aplicável ao produto.

3.10. O Contratado deverá substituir os produtos recusados por outros com as características exigidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (Art. 92, incisos V, VI, X e XI da Lei 14.133/2021)

4.1. O Contratado será responsável pelo fornecimento de produto, nos quantitativos descritos no quadro a seguir, de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar, pelo qual receberá o valor total de **R$** [**informar valor contrato**] ([**informar valor por extenso**]).

Produto Alimentício	Quantitativo (Unidade)	Preço de Aquisição Unitário (R$)	Valor Total (R$)

[preencher a tabela conforme projeto de venda do proponente selecionado]

4.2. No preço de aquisição já estão inclusas as despesas com frete até o destino da entrega, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.3. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, extinguindo-se, de pleno direito, com o advento do seu termo final ou com o adimplemento total das obrigações (entrega total dos produtos conforme cronograma), o que ocorrer primeiro, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual..

4.4. O preço de aquisição estabelecido neste contrato é fixo e irreajustável, tendo em vista que o prazo de vigência contratual é inferior ou igual a 1 (um) ano, não sendo atingida a periodicidade mínima para reajustamento por índices de preços, conforme disposto no art. 25, § 8º, e art. 92, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5. Considerando a natureza específica da Chamada Pública para a Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios para períodos subsequentes ao termo final deste contrato não ocorrerá por meio de prorrogação deste ajuste, mas sim mediante a realização de um novo procedimento de Chamada Pública, garantindo-se a atualização dos preços de mercado e a oportunidade de participação de novos produtores.

4.6. A ausência de reajuste por índice não exclui o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em situações excepcionais e imprevisíveis, desde que devidamente comprovadas pela Contratada e aceitas pela Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021..

4.7. A Contratante deve observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), por ano civil, referente à sua produção, conforme art. 38, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.7.1. O limite individual de venda é de R$ 40.000,00 por DAP/CAF/Ano Civil/Entidade Executora (EEx).

4.8. A Contratante, após receber a documentação requerida que comprove estar o Contratado regularmente apto aos requisitos de habilitação ao CAF, do Termo de Recebimento, respectivas notas fiscais e ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

4.8.1. Os pagamentos serão efetivados em até 30 dias, contados da data em que for atestado o fornecimento da Nota Fiscal/Fatura competente, devidamente atestada pelo Setor de Alimentação Escolar, mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado.

4.8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8.3. Caso ocorra atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.8.4. No ato do pagamento **não** deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentações exigidas no respectivo edital da chamada pública.

4.9. Caso o Contratado precise adotar providências complementares, a fluência do prazo de pagamento referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a contagem a

partir da data em que forem cumpridas as providências complementares requeridas ao Contratado.

4.10. A documentação Fiscal para fins de pagamento deverá ter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (para grupo formal), Cadastro de Pessoa Física - CPF (grupos informais e individuais), indicado no contrato e dados bancários (banco, agência e número da conta corrente).

4.11. A Contratante quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), fica obrigada a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022.

4.11.1. Os valores devidos pelo agricultor familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, alimento/item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

4.12. A Contratante quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

4.13. A Contratante somente recolherá os impostos e taxas de sua competência e os de competência do Contratado deverão por esse serem recolhidos nas datas previstas, observado que a Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar sua comprovação de efetivação enquanto durar o presente contrato.

4.14. Caso a legislação vigente, à época dos pagamentos, prescreva o ressarcimento pela Contratante de valores pagos com determinados impostos pelas Cooperativas e Associações de Agricultura familiar, essas organizações deverão apresentar os comprovantes de pagamento em até 5 (cinco) dias úteis da liquidação, para abertura de procedimento de pagamento pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA (Art. 92, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte ficha dotação orçamentária **[informar ficha – Dotação Orçamentária]**

CLÁUSULA SEXTA (Art. 92, incisos X e XI da Lei 14.133/2021)

6.1. Durante a vigência do presente contrato poderá haver repactuação de preços para eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro uma vez que o objeto de aquisição do presente contrato não se enquadra como serviços contínuos.

6.2. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao valor unitário previsto neste contrato quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, situação que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exigiria, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021, a comprovação de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.3. Pedido para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato não serão conhecidos quando não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.

6.4. O pedido para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a Contratada não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu projeto de venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

6.5. O resultado da deliberação pela Contratante do pedido para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (deferimento ou indeferimento) será divulgado no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.6. Durante a análise do pedido para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desse contrato e caso ocorra a suspensão, essa constituirá em inexecução parcial das obrigações assumidas com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA (Art. 92, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

7.1. No presente contrato não há exigência de garantias considerada a contratação do objeto de execução simples e pouco dispendiosa.

CLÁUSULA OITAVA (Art. 92, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

8.1. O prazo de garantia do objeto deste contrato será o mesmo da sua validade impressa na sua embalagem unitária.

8.2. No caso de identificação de não conformidades no objeto deste contrato pela Contratada, o Contratado será notificado e deverá repor os produtos não conformes e apresentar relatório com ações corretivas pertinentes a não conformidade detectada.

8.3. As condições de garantia dos itens antecedentes não serão aplicáveis caso o Contratado demonstre culpa da Contratante relativo ao manuseio e armazenamento inadequado que deram causa a não conformidade detectada.

CLÁUSULA NONA (Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

9.1. **Dos direitos e responsabilidades da Contratante:**

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.1.2. Comunicar o contratado todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo contratado;

9.1.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

9.1.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

9.1.7. Após ateste de execução pelo fiscal do contrato, efetuar o pagamento ao Contratado conforme adimplemento de obrigações contratadas e respectiva nota fiscal apresentada, observando-se a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

9.1.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

9.1.9. Designar e apresentar ao contratado o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

9.1.10. Deve manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à

prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares.

9.1.10.1. Conforme art. 60, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Contratante deve manter em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco anos), as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.1.10.2. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

9.1.11. Deve proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações;

9.1.12. Pode e deve rejeitar os produtos que não atendam às especificações do Termo de Referência;

9.1.13. Deve prever dotação orçamentária suficiente para o fiel cumprimento do presente contrato;

9.1.14. Deve emitir a ordem de fornecimento e enviar ao Contratado;

9.1.15. Deve acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

9.2. Dos direitos e responsabilidades do Contratado:

9.2.1. O contratado se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar a contratante conforme descrito no objeto desse contrato;

9.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;

9.2.3. Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

9.2.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade;

9.2.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

9.2.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

9.2.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

9.2.9. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;

9.2.10. Orientar, se necessário, a equipe da contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

9.2.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.2.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.2.13. Deve, sob sua exclusiva responsabilidade, prover o ressarcimento integral de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade quanto à sua fiscalização;

9.2.14. Deve cumprir com as obrigações expostas no presente contrato e outros documentos vinculados;

9.2.15. Deve comunicar prontamente qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato assim que tiver ciência e de forma formal;

9.2.16. Deve designar seu representante para que seja o responsável pelo recebimento e envio de comunicações relacionados a execução do presente contrato;

9.2.17. Deve manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.18. Deve cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.3. A aplicação de penalidades ao Contratado reger-se-á conforme o estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

9.4. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.4.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4.4. Deixar de entregar a documentação exigida conforme requerido pela Contratada;

9.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

9.4.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.4.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.4.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.4.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5. Caso o Contratado não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 10 dias antes do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Contratante julgar a aceitação de novo prazo.

9.6. Vencido o prazo repactuado, a Contratante assinará ao Contratado data limite irretratável para o seu fiel cumprimento.

9.7. A partir da data limite, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o item 9.3 e 9.4.

9.8. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Contratado acarrete consequências de pequena monta.

9.9. Pela inexecução total da obrigação, a Contratante rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.10. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.11. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Contratante, será aplicado ao Contratado que atos descritos nos itens 9.4.6, 9.4.7, 9.4.8 e 9.4.9 a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato, e das demais cominações legais.

9.12. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao Contratado a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório, devendo a autoridade competente considerar, na dosimetria da pena, a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o princípio da proporcionalidade, observando-se as especificidades da produção da agricultura familiar.

9.14. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no item 9.5

9.15. As multas devidas, e/ou prejuízos causados a Contratante pelo Contratado, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

9.16. Se o Contratado não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

9.17. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a Contratante aplique ao Contratado as demais sanções previstas no subitem 9.3.

9.18. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA (Art. 92, inciso XVIII, da Lei 14.133/2021)

10.1. A Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

10.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;

10.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;

10.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Art. 92, incisos XIX, da Lei 14.133/2021)

14.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1. Por acordo entre as partes;

14.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

14.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

14.3. Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

14.4. A nulidade não exonerará a contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

14.5. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.

15.2. É competente o Foro da Comarca de Embu das Artes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Estância Turística de Embu das Artes, **[informar data por extenso]**.

_____

Clesius Wanderley Romagnoli dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Contratante

_____

Contratado (Individual) ou

_____

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

Contratado (Grupo Informal) ou

_____

Contratado (Grupo Formal)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

ANEXO DO CONTRATO [informar nr]/2026
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
CONTRATADO: [**informe nome/razão social do contratado**]
CONTRATO Nº [**informar nr**]/2026.
OBJETO: **[**informar o objeto do contrato**].**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, [**informar data por extenso**]

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: [**nome do prefeito**].
Cargo: Prefeito.
CPF: [**número CPF**]

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, GESTOR, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO:
Nome: **Clesius Wanderley Romagnoli dos Santos**
Cargo: Secretário Municipal de Educação
CPF: [**número CPF**]

_____
Clesius Wanderley Romagnoli dos Santos
Secretário Municipal de Educação

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____

_____
Contratada

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

_____

Contratada

FISCAL DO CONTRATO PELO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

_____

Fiscal

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

ANEXO DO CONTRATO [informar nr]/2026
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
CNPJ Nº: 46.523.114/0001-17.
CONTRATADO: [**informe nome/razão social do contratado**]
CNPJ Nº: [**informar CNPJ do contratado**]
CONTRATO Nº [**informar nr**]/2026.
DATA DA ASSINATURA: [**informar data assinatura do contrato**]
VIGÊNCIA: [**informar prazo de vigência do contrato**].
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (SUCOS INDIVIDUAIS, "DOCE" DE BANANA E MOLHO DE TOMATE COM VEGETAIS), ORIUNDO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM ENTREGA PONTO A PONTO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

VALOR: R$ [**informar valor do contrato**].

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, [**informar data por extenso**]

_____

Clesius Wanderley Romagnoli dos Santos
Secretário Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

ANEXO VI DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu,
[**informar nome do produtor familiar**], portador (a) do documento de Identidade RG nº [**informar nr RG**], CPF nº [**informar CPF**], com endereço [**informar endereço completo**],

neste ato,

DECLARO, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta chamada pública são oriundos de produção própria, isto é, do(a) agricultor(a) familiares com CAF ou DAP física relacionado na proposta de venda.

Local e data

Assinatura do Declarante
Nome:

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

ANEXO VII DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS INFORMAIS)

À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Secretaria Municipal de Suprimentos
Chamada Pública n.º **007/2026**

Nós
[**informar nome do(a) produtor(a) familiar 1**], portador(a) do documento de Identidade RG nº [**informar nr RG**], CPF nº [**informar CPF**], com endereço [**informar endereço completo**],

[**informar nome do(a) produtor(a) familiar 2**], portador(a) do documento de Identidade RG nº [**informar nr RG**], CPF nº [**informar CPF**], com endereço [**informar endereço completo**],

[**informar nomes de todos produtores familiares**]

neste ato,

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta chamada pública são oriundos de produção própria, isto é, dos agricultores familiares com CAF ou DAP física relacionados na proposta de venda.

Local e data

Nome do Declarante1:_____Assinatura _____
Nome do Declarante2:_____Assinatura _____
[**Assinatura de todos produtores familiares**]

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

ANEXO VIII DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS FORMAIS E EFR)

À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Secretaria Municipal de Suprimentos
Chamada Pública n.º **007/2026**

O(A) [**informar nome do Grupo Formal**], CNPJ nº [**informar CNPJ**], CAF ou DAP jurídica nº [**informar nr CAF ou DAP**] com sede [**informar endereço completo**], neste ato representado(a) por [**informar nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda**], portador (a) do documento de Identidade RG nº [**informar nr RG**], CPF nº [**informar CPF**], nos termos do Estatuto Social,

DECLARA, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta chamada pública são oriundos de produção própria, isto é, dos agricultores familiares com CAF ou DAP física relacionados na proposta de venda.

Local e data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)
Nome:

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

ANEXO IX DO EDITAL
MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS OU EFR)

À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Secretaria Municipal de Suprimentos
Chamada Pública n.º **007/2026**

O(A) [**informar nome do Grupo Formal**], CNPJ nº [**informar CNPJ**], CAF ou DAP jurídica nº [**informar nr CAF ou DAP**] com sede [**informar endereço completo**], neste ato representado(a) por [**informar nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda**], portador (a) do documento de Identidade RG nº [**informar nr RG**], CPF nº [**informar CPF**], nos termos do Estatuto Social,

DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural, associados ou cooperados que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de [**informar valor**] ([**informar valor por extenso**]) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE n.º 4/2026 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura do Declarante

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

ANEXO X DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Secretaria Municipal de Suprimentos
Chamada Pública n.º **007/2026**

[escolher preâmbulo conforme tipo de produtor familiar]

NO CASO DE FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu,
[**informar nome do produtor familiar**], portador (a) do documento de Identidade RG nº [**informar nr RG**], CPF nº [**informar CPF**], com endereço [**informar endereço completo**],

neste ato, DECLARO,

OU NO CASO DE GRUPOS INFORMAIS

Nós
[**informar nome do(a) produtor(a) familiar 1**], portador(a) do documento de Identidade RG nº [**informar nr RG**], CPF nº [**informar CPF**], com endereço [**informar endereço completo**],

[**informar nome do(a) produtor(a) familiar 2**], portador(a) do documento de Identidade RG nº [**informar nr RG**], CPF nº [**informar CPF**], com endereço [**informar endereço completo**],

[**informar nomes de todos produtores familiares**]

neste ato, DECLARAMOS,

OU NO CASO DE GRUPOS FORMAIS E EFR

O(A) [**informar nome do Grupo Formal**], CNPJ nº [**informar CNPJ**], CAF ou DAP jurídica nº [**informar nr CAF ou DAP**] com sede [**informar endereço completo**], neste ato representado(a) por [**informar nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda**], portador (a) do documento de Identidade RG nº [**informar nr RG**], CPF nº [**informar CPF**], nos termos do Estatuto Social, neste ato DECLARA,

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

1. Não outorga(mos) trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

2. Tem(os) pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, bem como de que aceita todas as condições e exigências do presente Edital;

3. Se compromete(mos) a manter, durante toda vigência do contrato, equipe técnica qualificada e estoque mínimo de materiais necessários à execução do objeto deste Edital;

4. Que assumo(mimos) o compromisso de comunicação de eventual fato superveniente impeditivo relativo à habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

5. Que a não possuo(ímos) sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta da Estância Turística de Embu das Artes e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

6. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7. Que não se encontra(mos) declarada(os) inidônea(os), nem suspensa(o0 ou impedida(o) de licitar e contratar com a Administração Pública.

8. Que os projetos de venda compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9. Que cumpro(imos) as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

10. Não possuo(imos), em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

11. Não possuo(imos) proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais) na Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes.

12. Não possuo(imos) proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

[**informar local**], [**dia**] de [**mês por extenso**] de [**ano**].

[escolher assinante(s) conforme tipo de produtor familiar]

Assinatura do Declarante
Nome:

Ou

Nome do Declarante1:_____Assinatura _____
Nome do Declarante2:_____Assinatura _____
[**Assinatura de todos produtores familiares**]

Ou

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)
Nome:

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2026
PROCESSO N.º 11.020/2026

ANEXO XI DO EDITAL
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

1. Atesto que o [**informar fornecedor familiar**], inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº [**informar CNPJ ou CPF**], representada pelo [**informar nome representante legal**], inscrito no CPF nº [**informar CPF**], recebeu em [**informar data**] ou durante o período de [**informar data início**] a [**informar data fim**] do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) [**informar nome dos fornecedores familiares**] os produtos a seguir relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
Total				

(*) Anexar notas fiscais

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e totalizam o valor de R$ [**informar valor R$**]([**informar valor por extenso**])

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Local,____ de _____ de 2023.

_____
[**Nome do Representante da Entidade Executora**]

_____
[**Nome do Representante do Grupo Fornecedor**]